



**FAXINAL**

GOVERNO MUNICIPAL

# LEI N° 2376/2024

**Súmula: Institui o mês “Abril Laranja” no Calendário Oficial do Município de Faxinal/PR, voltado à prevenção da crueldade contra os animais.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o mês “Abril Laranja”, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Faxinal/PR, voltado à prevenção da crueldade contra os animais.

**Art. 2º** No mês de abril serão realizadas ações com a intenção da prevenção da crueldade contra os animais, dentre as quais:

- I - campanha com o objetivo de conscientizar e prevenir a crueldade contra os animais, alertando e sensibilizando a população sobre os maus-tratos;
- II - palestras de conscientização de proteção aos pets;
- III - feiras de adoção;
- IV - estímulo para a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
- V - envolvimento da população, órgãos públicos, imprensa e instituições públicas e privadas sobre o tema;
- VI - estímulo, sob o ponto de vista social e educacional, à concretização de programas e projetos na área;
- VII - iluminação de prédio públicos com luzes na cor laranja;
- VIII - veiculação de propagandas em mídias sociais e veículos de comunicação;
- IX - propiciar espaços para informação e convivência;
- X – promover caminhadas com animais domésticos;
- XI - outras atividades úteis para a realização dos objetivos do “Abril Laranja”

**Art. 3º** O símbolo da campanha será o laço na cor laranja.



**FAXINAL**  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 4º** As despesas de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de maio de 2024.

  
**YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Autógrafo n° 015/2024**  
**Projeto de Lei n° 015/2024**  
**Iniciativa – PODER LEGISLATIVO**